



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal -**  
**PPS**



RESOLUÇÃO 017/2024-PPS

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi publicada no site: <http://www.pps.uem.br>, no dia 31 de julho 2024

Estabelece critérios para o exame de qualificação do PPS e revoga a Resolução 007/2017-PPS.

---

Cristiane A. Valério

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa e a Estrutura Curricular aprovada pela Resolução nº 002/2023 -CI/CCA;

Considerando as decisões tomadas durante a VIIIª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, realizada no dia 16 de julho de 2024.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL, APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O aluno de Mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação com o objetivo de proporcionar uma avaliação do desenvolvimento da pesquisa em momento adequado, subsidiando-o com observações e sugestões pertinentes para eventuais modificações no projeto de dissertação.

**Art. 2º.** O exame de qualificação consiste em arguição ao aluno, por banca examinadora qualificada, sobre as atividades acadêmicas e sobre as atividades resultantes do projeto de pesquisa definidos em conjunto com o orientador e coorientador, quando houver.

**Art. 3º.** A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. A banca avaliadora deverá ser composta por três membros titulares e outros três membros suplentes, todos com o título de Doutor.

§ 2º. Com exceção do orientador, os membros titulares ou suplentes, preferencialmente devem ser externos ao PPS e orientadores de outros programas de pós-graduação.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal - PPS



\... Res. 017/2024-PPS

§ 3º. Entre os avaliadores, o orientador deverá ser o presidente da banca para o exame de qualificação. Na ausência do orientador, preferencialmente deverá participar como presidente da banca o coorientador do aluno. Não sendo

possível a participação do coorientador, outro membro do Programa deverá presidir a defesa do exame de qualificação.

§ 4º. O coorientador não poderá fazer parte da banca examinadora, exceto na ausência do orientador.

§ 5º. A participação remota de membros em bancas de qualificação deverá seguir as diretrizes vigentes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação e por regulamentações internas ao Programa.

**Art. 4º-** O prazo máximo para a realização do exame de qualificação é de 22 meses após a data de matrícula no curso, registrada na Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 5º.** Para realizar o exame de qualificação, o discente deverá:

§ 1º. Ter cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas exigidos para o curso de Mestrado.

§ 2º. Apresentar documento aprovado pelo Programa, que comprove aprovação no exame de suficiência de língua inglesa.

**Art. 6º.** Para o exame de qualificação o aluno deverá entregar com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para o exame, toda a documentação necessária, conforme segue:

- a) Solicitação de defesa de qualificação devidamente preenchida e assinada pelo orientador e/ou coorientador.
- b) Relatório de atividades referentes ao andamento da pesquisa de Mestrado, conforme modelo definido pelo Programa.
- c) Histórico escolar do Mestrado.

**Art. 7º.** Durante o exame de qualificação, o aluno deverá utilizar entre 30 a 40 minutos para apresentar as atividades acadêmicas e de pesquisa realizadas durante o curso de Mestrado. Cada membro da banca examinadora, terá até 40 minutos para arguição e sugestões ao aluno.

**Art. 8º.** Após a apresentação e arguição do aluno, a banca considerará o candidato aprovado ou reprovado.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Mestrado em Produção Sustentável e Saúde Animal -**  
**PPS**



.../

\... Res. 017/2024-PPS

§ 1º. No caso de reprovação, o prazo máximo de depósito do material para defesa será de trinta dias, a contar da data do primeiro exame, devendo ser mantida a mesma banca da primeira defesa de qualificação.

§ 2º. A Ata com o resultado do exame de qualificação deverá ser entregue pelo orientador à secretaria do Programa para posterior homologação pelo colegiado do PPS.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Umuarama, 31 de julho de 2024

Prof. Dr. Ferenc Istvan Bánkuti

Coordenador do Mestrado

**ADVERTÊNCIA**

O prazo recursal termina em **07/08/2024**.  
(Art.95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)